



Fls  
CMC  
02  
PREFEITURA MUNICIPAL  
DE CORDEIRÓPOLIS

Recebido(a) em  
26/03/2020. As 15h03  
nº 329/2020  
Protocolo

Mensagem nº. 13 /2020.

Cordeirópolis, 23 de março de 2020.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Fazemo-nos presente, desta feita, junto a **Vossa Excelência**, e demais pares desta **Egrégia Edilidade**, a fim de encaminhar-lhe o incluso Projeto de Lei Complementar, cujo objetivo é submetê-lo à apreciação dessa singular **Casa Legislativa**, através de seus exponenciais Legisladores, o qual da nova redação ao artigo 10, da Lei 2.233, de 30 de dezembro de 2004, com posteriores alterações (Institui o Plano de Carreira e Remuneração para os integrantes do Quadro do Magistério do Departamento de Educação e Cultura do Município de Cordeirópolis e dá outras providências

O assunto tratado pela referendada Propositura de Lei Complementar, pretende dar nova redação ao artigo 10, da Lei nº 2233, de 30.12.2004, com posteriores alterações, cuja finalidade precípua alem de dar nova redação ao artigo em questão, o **Poder Executivo** pretende disciplinar e atualizar a forma de apuração de merecimento por assiduidade dos professores (as) da Rede Municipal de Ensino de Cordeirópolis.

Assim, pois, como resultado, estamos submetendo a esse insigne **Poder Legislativo** a presente propositura de Lei Complementar, ademais, o projeto de lei é bastante claro e dispensa maiores comentários, pois a matéria foi tratada, de modo a enfeixar, com todos os cuidados recomendáveis, tão importante e singular assunto.

Diante do exposto acima, requeremos que a matéria em epígrafe tenha seu trâmite em regime de urgência, na forma regimental.

Certo de que **Vossa Excelência** e demais pares desta **Egrégia Casa de Leis**, saberão aquilar a importância deste projeto, ficamos no aguardo de sua judiciosa manifestação e aproveitamos a oportunidade para incrustar ao ensejo nossos protestos de consideração e real apreço.

Atenciosamente

José Adinan Ortolan  
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

A

Excelentíssima Senhora  
Vereadora Cássia de Moraes  
Presidente da Câmara Municipal de Cordeirópolis



Projeto de Lei Complementar nº 09, de 23 de maio de 2020

Da nova redação ao artigo 10, da Lei 2.233, de 30 de dezembro de 2004, com posteriores alterações (Institui o Plano de Carreira e Remuneração para os integrantes do Quadro do Magistério do Departamento de Educação e Cultura do Município de Cordeirópolis e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Cordeirópolis, Estado de São Paulo usando das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, faz saber que a Câmara Municipal de Cordeirópolis aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar.

Art. 1º – O artigo 10 da Lei Complementar nº 2.233, de 30 de dezembro de 2004, com posteriores alterações, passa a vigorar com a seguinte redação:

**"Art. 10** - A apuração de merecimento por assiduidade se fará mediante a valorização pecuniária de R\$ 150,00 (cento e cinqüenta reais) por mês, excetuando o período de férias, acrescido de 2 (dois) pontos por mês computados para o processo de atribuição de aulas.

**§ 1º** - O pagamento da vantagem pecuniária referida no "caput" deste artigo ocorrerá no mês subsequente ao apurado.

**§ 2º** - Fará jus ao adicional de assiduidade o docente que não apresente faltas ou afastamentos no mês de exercício da atividade docente, excetuadas as situações abaixo:

I – Férias;

II – Falecimento do cônjuge, filho (a), enteado (a), pai e mãe, até 09 (nove) dias consecutivos a contar da ocorrência do fato;

III – Falecimento de avos, netos, irmão ou pessoas que declaracas na carteira de trabalho Profissional, que viva sob sua dependência econômica, até 02 (dois) dias a contar da ocorrência do Fato;

IV – Licença paternidade, 05 (cinco) dias a contar do nascimento do (a) filho (a);

V – Licença Gestante, 180 (cento e oitenta) dias;

continua



VI – Comparecimento a congressos, eventos, treinamento, cursos ou estágios de aperfeiçoamento, quando determinado pela Secretaria Municipal de educação;

VII – Compensação de atuação na justiça Eleitoral, quando convocado (a);

VIII – Recesso escolar;

IX – Afastamento compulsório como medida profilática, enquanto durar essa condição, a juízo da autoridade sanitária competente.

§ 3º – Nos meses de recesso, o valor do adicional de assiduidade será proporcional ao período letivo, permanecendo a pontuação integral de 2 (dois) pontos.

§ 4º – A partir de 2021, o valor do adicional de assiduidade será reajustado no mesmo índice do reajuste geral do funcionalismo público municipal de Cordeirópolis, no mês do dissídio.

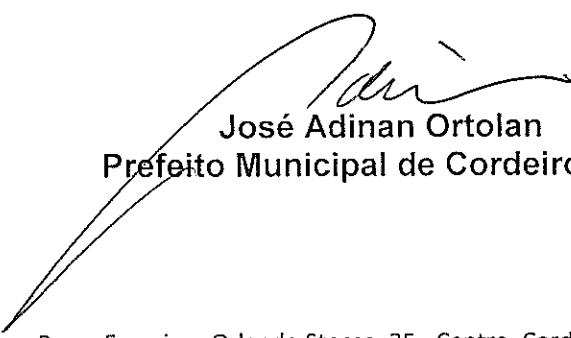
§ 5º – Respeitada a legislação trabalhista e previdenciária, o valor do adicional de assiduidade poderá ser pago como prêmio.

§ 6º – Os professores contratados de forma temporária através de processo seletivo e aqueles afastados para exercício de funções de gestão na Secretaria de educação também fazem jus aos benefícios do “caput” deste artigo.”

Art. 2º – As despesas para execução desta Lei complementar estão previstas no orçamento e serão suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 73 de março de 2020, 122 do Distrito e 73 do Município.

  
José Adinan Ortolan  
Prefeito Municipal de Cordeirópolis



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
CORDEIRÓPOLIS

FIs  
CMC  
05

## ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO / FINANCEIRO

Em cumprimento ao disposto nos art. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000, e no parágrafo 1º e incisos do art. 169 da Constituição Federal, considerando as metas e prioridades elencadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, emitimos o presente parecer.

Considerando os seguintes dados:

**FINALIDADE:** Autorizar o município de Cordeirópolis a conceder abono por assiduidade.

**JUSTIFICATIVA:** Valorizar o docente que não apresente faltas e afastamentos no mês de exercício das atividades.

**ESTIMATIVA DE GASTOS :** Segue abaixo estimativa de gastos com abono de R\$ 150,00 mês para o exercício de 2020 (abril à dezembro) e para os exercícios de 2021 (3,75 % a.a.) e 2022 (3,50% a.a.) foram estimados conforme relatório *Focus Banco Central do Brasil, de 06/03/2020*.

DISCRIMINATIVO	2020	2021	2022
Nº de Professores ativos Prefeitura – 226	440.572	609.458	630.789
(-) Abono Anual	-33.900	-35.172	-36.400
<b>Soma</b>	<b>406.672</b>	<b>574.286</b>	<b>594.389</b>
(%) s/ RCL	0,27%	0,36%	0,36%
<b>Receita Corrente Líquida (estimativa)</b>	<b>152.000.000</b>	<b>158.000.000</b>	<b>164.000.000</b>

\*Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:  
I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;  
II - declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

\*Art. 17. Considera-se obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
CORDEIRÓPOLIS

Fis  
CMC  
06

**ORIGEM DOS RECURSOS:**

DISCRIMINATIVO	2020	2021	2022
Recursos Próprios	0	0	0
Recursos Vinculados	406.672	574.286	594.389
<b>Total</b>	<b>406.672</b>	<b>574.286</b>	<b>594.389</b>

**ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

**PLANO PLURIANUAL**

( x ) ADEQUADO

A despesa está prevista nas diretrizes e metas do Plano Pluriannual.  
Lei Municipal nº 3072 de 25 de outubro de 2017.

( ) INADEQUADO

**LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL**

( x ) ADEQUADO

A dotação orçamentária atenderá as despesas decorrentes nas seguintes rubricas: Lei Orçamentária Anual Nº 3168 de 17/12/2019

( ) INADEQUADO

Cordeirópolis/SP, 16 de março de 2020.

RENATO MARCELO MASCARIN  
Contador  
CRC 1/SP 166.142



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
CORDEIRÓPOLIS

Fls  
CMC  
07

## DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DA DESPESA

Eu, **JOSÉ ADINAN ORTOLAN**, Prefeito Municipal de Cordeirópolis - SP, no uso de minhas atribuições legais e em cumprimento às determinações do inciso II do art. 16 da Lei Complementar 101/2000, na qualidade de Ordenador de Despesas, e à vista da estimativa do Impacto Orçamentário – Financeiro **DECLARO** existir recursos para realizar o gasto, cujas despesas, no exercício financeiro de 2020.

Estando adequadas à Lei Orçamentária Anual e compatível com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Plano Plurianual.

Cordeirópolis/SP, 16 de março de 2020

  
JOSÉ ADINAN ORTOLAN  
Prefeito Municipal



Fis  
08



PREFEITURA MUNICIPAL  
DE CORDEIRÓPOLIS

Ofício nº. 017/2019

Cordeirópolis, 20 de março de 2020.

Prezada Senhora

Requeiro nos termos do Inciso XIV, do artigo 81, da Lei Orgânica do Município de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, que **Vossa Excelência**, convoque em caráter de urgência, “**Sessão Extraordinária**”, para apreciação e deliberação dos Projetos de Lei identificados abaixo:

**I – Projeto de Lei nº 3/2020, de 18 de fevereiro de 2020**, que autoriza o Município de Cordeirópolis a celebrar Termo de Convenio entre a Prefeitura Municipal de Cordeirópolis e a Rumo Malha Paulista SIA, conforme específica.

**II – Projeto de Lei nº 4/2020, de 10 de março de 2020**, que da nova redação ao artigo 1º da Lei nº 2.931, de 20 de janeiro de 2014, conforme específica.

**III - Projeto de Lei nº 5/2020**, que dispõe sobre autorização do pagamento de gratificação "Pro-labore" mensal aos servidores estaduais da Unidade de Policia Judiciária de Cordeirópolis SP e dá outras providencias correlatas.

**IV – Projeto de Lei Complementar nº 4/2020**, que autoriza recebimento pelo Município de Cordeirópolis de área de terras da Matrícula nº 1.255 do Registro de Imóveis e Anexos de Cordeirópolis, de propriedade da Ville Roma Empreendimentos Ltda., para permuta com lote de bem dominial da municipalidade do Loteamento Industrial e Comercial Santa Marina para continuidade do Anel Viário Norte, conforme específica e dá outras providencias.

**V – Projeto de Lei Complementar nº 8/2020**, que concede revisão anual das remunerações dos servidores de cargos efetivos; empregos públicos permanentes; cargos de provimento em comissão; e, agentes políticos da Administração Municipal e sua Autarquia e da outras providencias.

continua



PREFEITURA MUNICIPAL  
DE CORDEIRÓPOLIS

Ofício nº

continuação

fls. 02

VI – Projeto de Lei Complementar que da nova redação ao artigo 10, da Lei 2.233, de 30 de dezembro de 2004, com posteriores alterações (Institui o Plano de Carreira e Remuneração para os integrantes do Quadro do Magistério do Departamento de Educação e Cultura do Município de Cordeirópolis e dá outras providências.

Considerando o disposto no Decreto nº 6.073, de 12.03.2019, que dispõe sobre o Decreto de Calamidade Pública e a adoção de medidas adicionais, de caráter temporário e emergencial, de prevenção de contágio pelo COVID-19 (Novo Coronavírus), e dá providências

Sendo o que se apresenta para o momento, certo de poder contar com a costumeira atenção sempre dispensada, aproveito para incrustar ao ensejo meus sinceros protestos de consideração e nímio apreço.

Atenciosamente,

  
José Adinan Ortolan  
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

A

Exma Sra.

Vereadora Cássia de Moraes

M.D Presidente da Câmara Municipal de Cordeirópolis



# CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

Ha  
0000  
10



Cordeirópolis, 24 de março de 2.020.

Ilmos. (as) Senhores (as)  
Vereadores (as) da Câmara Municipal de Cordeirópolis – S.P.

## Assunto: Convocação de Sessão Extraordinária

Em atenção ao ofício nº 17/2020 do Poder Executivo, nos termos do artigo 21, inciso II alínea "a" e artigo 190 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Cordeirópolis, convoco os Senhores Vereadores e Senhoras Vereadoras para a 1ª Sessão Legislativa Extraordinária a realizar-se dia 26 de março de 2020, Quinta- feira, às 19:00 horas, para deliberação dos seguintes projetos:

**Projeto de Lei Complementar nº 08/2020** - Concede revisão anual das remunerações dos servidores de cargos efetivos; empregos públicos permanentes; cargos de provimento em comissão; e, agentes políticos da Administração Municipal e sua Autarquia e dá outras providências.

**Projeto de Lei Complementar nº 09/2020** - Da nova redação ao artigo 10, da Lei 2.233, de 30 de dezembro de 2004, com posteriores alterações (Institui o Plano de Carreira e Remuneração para os integrantes do Quadro do Magistério do Departamento de Educação e Cultura do Município de Cordeirópolis e dá outras providências.

**Projeto de Lei complementar nº 10/2020** – Concede revisão geral anual dos servidores de cargos efetivos, empregos públicos permanentes e cargos de provimento em comissão, da Câmara Municipal de Cordeirópolis, e dá outras providências. Concede revisão geral anual dos servidores de cargos efetivos, empregos públicos permanentes e cargos de provimento em comissão, da Câmara Municipal de Cordeirópolis, e dá outras providências.

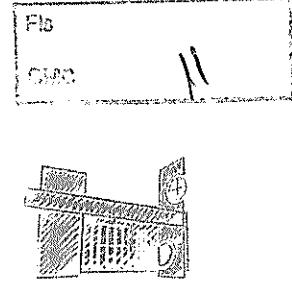
**Projeto de Lei nº 03/2020** – Autoriza o Município de Cordeirópolis, a celebrar Termo de convênio entre a Prefeitura Municipal de Cordeirópolis e a Rumo Malha Paulista S/A, conforme específica.

b7



# CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício "Dr. Cláudio de Freitas Levy"



Projeto de Lei nº 04/2020 – Dá nova redação ao artigo 1º da Lei nº 2.931, de 20 de janeiro de 2014, conforme específica.

Projeto de Lei nº 05/2020 – Dispõe sobre autorização do pagamento de gratificação “Pro-Labore” mensal aos servidores estaduais da Unidade de Polícia Judiciária de Cordeirópolis e dá outras providências.

Projeto de Lei nº 06/2020 – Dá nova redação ao artigo 1º da Lei Municipal nº 2.327, de 20 de fevereiro de 2006 e alterações posteriores, conforme específica.

Certa de contar com a presença nos de Vossas Senhorias, renovo votos de elevada estima e respeito.

Verª Cássia de Moraes  
Presidente



**CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS**  
**Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"**

FIS  
CMC  
FZ



Ciente e devidamente convocado para a 1ª Sessão Extraordinária em 26/03/2020, às 19:00 horas.

Vereador (a):

Data:

Assinatura:

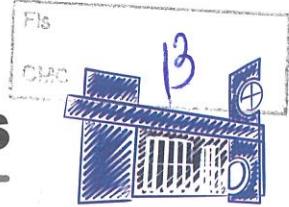
Anderson Antônio Hespanhol  
Antonio Marcos da Silva  
Cleverton Nunes Menezes  
José Antonio Rodrigues  
José Geraldo Boton  
Laerte Lourenço  
Mariana Fleury Tamiazo  
Sandra Cristina dos Santos

24/03/2020  
24/03/2020  
24/03/2020  
24/03/2020  
24/03/2020  
24/03/2020  
24/03/2020  
24/03/2020



# CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

ESTADO DE SÃO PAULO



À

MESA PARA LEITURA, NOS TERMOS REGIMENTAIS,  
A SER REALIZADA NA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DE  
26/03/2020.

CORDEIRÓPOLIS, 24/Março/2020

VER. CÁSSIA DE MORAES  
PRESIDENTE

Lido na sessão de

26/03/2020

VER. CLEVERTON NUNES MENEZES  
1<sup>a</sup> SECRETÁRIO



# CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

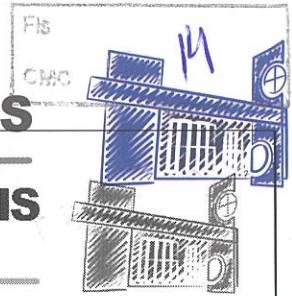
ESTADO DE SÃO PAULO



## CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

ESTADO DE SÃO PAULO



### Projeto de Lei Complementar 09/2019

**Autor: Executivo Municipal**

**Assunto: DA NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 10, DA LEI 2.233, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2004, COM POSTERIORES ALTERAÇÕES (INSTITUI O PLANO DE CARREIRAE REMUNERAÇÃO PARA OS INTEGRANTES DO QUADRO DO MAGISTÉRIO DO DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO MUNICÍPIO DE CORDEIRÓPOLIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS).**

#### **PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**

Nos termos do art. 101 e art. 123, inciso III, alínea "a" do Regimento Interno desta Câmara, compete a esta comissão, dentre outras funções, realizarem estudos e emitir pareceres especializados, bem como opinar sobre o aspecto constitucional, legal e regimental das proposições.

Assim, o Projeto de Lei em análise é de autoria Exmo Prefeito Municipal. Que tem como objetivo atualizar a forma de apuramento de merecimento por assiduidade dos professores da rede municipal de ensino Cordeirópolis, valorizando os docentes que não apresentam faltas e afastamento no mês de exercício das atividades.

Ademais, adveio parecer jurídico nº 016/2020, foi elaborado pelo ilustre diretor jurídico desta casa, concluindo pela legalidade e constitucionalidade do projeto.

Com todo o exposto, aprecia a presente Comissão pela LEGALIDADE e CONSTITUCIONALIDADE do referido Projeto, visto que este encontra-se em conformidade com a técnica legislativa, estando de acordo com a legislação aplicável, bem como matéria da propositura se enquadra na competência do Poder Executivo, conforme previsão legal do artigo 11, inciso XII, da Lei Orgânica do Município.

Diante dos argumentos acima expostos, opinamos pela regular tramitação do projeto em análise.



# CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

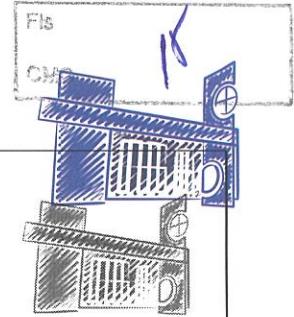
ESTADO DE SÃO PAULO



# CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

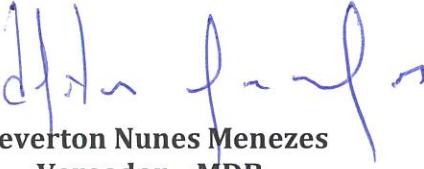
Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

ESTADO DE SÃO PAULO



Cordeirópolis, 26 de Março de 2020

  
Antonio Marcos da Silva  
Vereador - PT

  
Cleverton Nunes Menezes  
Vereador - MDB

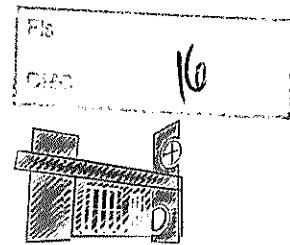
  
Laerte Loureço  
Vereador - MDB



# CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

## Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

ESTADO DE SÃO PAULO



À  
MESA PARA DELIBERAÇÃO EM SESSÃO  
EXTRAORDINÁRIA, NOS TERMOS REGIMENTAIS.  
**Sessão Extraordinária em 26/03/2020**

CORDEIRÓPOLIS, 24/Março/2020

VER<sup>a</sup>. CÁSSIA DE MORAES  
PRESIDENTE

### PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 09/2020

### APROVADO – 01ª Sessão Extraordinária (26/03/2020):

#### **Votação Nominal – Dois terços para aprovação**

**Vereadores Presentes:** Anderson Antonio Hespanhol, Antonio Marcos da Silva, Cássia de Moraes, Cleverton Nunes Menezes, José Antonio Rodrigues, José Geraldo Botion, Mariana Fleury Tamiazo e Sandra Cristina dos Santos.

**Favorável:** (8)

**Contrário:** (0)

**Presidente:** Favorável.

**Abstenção:** (0)

Cordeirópolis, 26 de março de 2020.

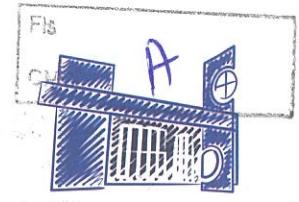
Cássia de Moraes  
Presidente



# CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

ESTADO DE SÃO PAULO

Autógrafo nº 3496



(Projeto de Lei Complementar nº 09/2020)

**Da nova redação ao artigo 10, da Lei 2.233, de 30 de dezembro de 2004, com posteriores alterações (Institui o Plano de Carreira e Remuneração para os integrantes do Quadro do Magistério do Departamento de Educação e Cultura do Município de Cordeirópolis e dá outras providências.**

A Câmara Municipal de Cordeirópolis decreta:

**Art. 1º** – O artigo 10 da Lei Complementar nº 2.233, de 30 de dezembro de 2004, com posteriores alterações, passa a vigorar com a seguinte redação:

**"Art. 10** - A apuração de merecimento por assiduidade se fará mediante a valorização pecuniária de R\$ 150,00 (cento e cinqüenta reais) por mês, excetuando o período de férias, acrescido de 2 (dois) pontos por mês computados para o processo de atribuição de aulas.

**§ 1º** - O pagamento da vantagem pecuniária referida no **"caput"** deste artigo ocorrerá no mês subsequente ao apurado.

**§ 2º** - Fará jus ao adicional de assiduidade o docente que não apresente faltas ou afastamentos no mês de exercício da atividade docente, excetuadas as situações abaixo:

**I** – Férias;

**II** – Falecimento do cônjuge, filho (a), enteado (a), pai e mãe, até 09 (nove) dias consecutivos a contar da ocorrência do fato;

**III** – Falecimento de avos, netos, irmão ou pessoas que declaradas na carteira de trabalho Profissional, que viva sob sua dependência econômica, até 02 (dois) dias a contar da ocorrência do Fato;

**IV** – Licença paternidade, 05 (cinco) dias a contar do nascimento do (a) filho (a);

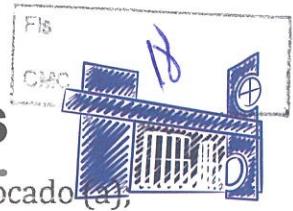
**V** – Licença Gestante, 180 (cento e oitenta) dias;

**VI** – Comparecimento a congressos, eventos, treinamento, cursos ou estágios de aperfeiçoamento, quando determinado pela Secretaria Municipal de educação;



# CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

E S T A D O D E S Ã O P A U L O  
VII – Compensação de atuação na justiça Eleitoral, quando convocado (a);



VIII – Recesso escolar;

IX – Afastamento compulsório como medida profilática, enquanto durar essa condição, a juízo da autoridade sanitária competente.

**§ 3º** – Nos meses de recesso, o valor do adicional de assiduidade será proporcional ao período letivo, permanecendo a pontuação integral de 2 (dois) pontos.

**§ 4º** – A partir de 2021, o valor do adicional de assiduidade será reajustado no mesmo índice do reajuste geral do funcionalismo público municipal de Cordeirópolis, no mês do dissídio.

**§ 5º** – Respeitada a legislação trabalhista e previdenciária, o valor do adicional de assiduidade poderá ser pago como prêmio.

**§ 6º** – Os professores contratados de forma temporária através de processo seletivo e aqueles afastados para exercício de funções de gestão na Secretaria de educação também fazem jus aos benefícios do “caput” deste artigo.”

**Art. 2º** – As despesas para execução desta Lei complementar estão previstas no orçamento e serão suplementadas se necessário.

**Art. 3º** - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Cordeirópolis, 26 de março de 2020.

Verª Cássia de Moraes  
Presidente

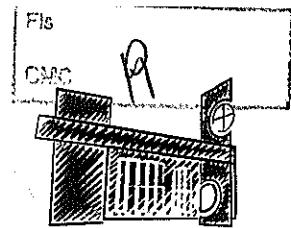
Ver. Laerte Lourenço  
2º Secretário

Ver. Cleverton Nunes de Menezes  
1º Secretário



# CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

ESTADO DE SÃO PAULO



Ofício nº 26/2020 - CMC

Cordeirópolis, 26 de março de 2020.

Senhor Prefeito:

Encaminhamos, em anexo, o Autógrafo nº 3496 proveniente da aprovação, na 1<sup>a</sup> sessão extraordinária, realizada em 26 de março de 2020, do Projeto de Lei Complementar nº 09/2020, de autoria do Poder Executivo, que: Da nova redação ao artigo 10, da Lei 2.233, de 30 de dezembro de 2004, com posteriores alterações (Institui o Plano de Carreira e Remuneração para os integrantes do Quadro do Magistério do Departamento de Educação e Cultura do Município de Cordeirópolis e dá outras providências".

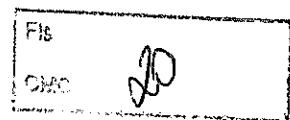
Sendo o que se apresenta, renovo na oportunidade os protestos da mais elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Cássia de Moraes  
- Presidente -

RECEBI  
26/03/2020

A Sua Excelência o Senhor  
JOSÉ ADINAN ORTOLAN  
Prefeito Municipal  
Praça Francisco Orlando Stocco, 35  
Centro  
CORDEIRÓPOLIS - SP



Sexta-feira, 3 de abril de 2020

Virgílio Botelho Marques Ribeiro  
Secretário Municipal de Justiça e Cidadania

Registrada e arquivada na Secretaria Municipal de Justiça e Cidadania, em 27 de março de 2020.

### Lei nº 3.175 de 18 de março de 2020

Dá nova redação aos artigos 1º e 2º da Lei Municipal nº 3.110, de 14 de novembro de 2018, conforme especifica.

O Prefeito do Município de Cordeirópolis, Estado de São Paulo usando das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, faz saber que a Câmara Municipal de Cordeirópolis aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 1º da Lei nº 3.110, de 14 de novembro de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito junto à Caixa Econômica Federal, até o valor de R\$ 4.907.827,60 (quatro milhões, novecentos e sete mil, oitocentos e vinte e sete reais e sessenta centavos), no âmbito do Programa de Infraestrutura de Transporte e da Mobilidade Urbana, nos termos da Lei nº 12.587, de 03 de janeiro de 2012 e suas alterações destinados à Obras de Qualificação Viária do Município de Cordeirópolis/SP, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000."

Art. 2º - O artigo 2º da Lei nº 3.110, de 14 de novembro de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º - Para garantia do principal e encargos da operação de crédito, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ceder ou vincular em garantia, em caráter irrevogável e irretratável, a modo pro solvendo, as receitas a que se referem os artigos 158 e 159, inciso I, alínea 'b', e parágrafo 3º da Constituição Federal, nos termos do Art. 167 inciso IV, da Constituição Federal ou outros recursos que, com idêntica finalidade, venham a substituí-los, bem como outras garantias em direito admitidas."

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 18 de março de 2020, 122 do Distrito e 73 do Município.

José Adinan Ortolan  
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Virgílio Botelho Marques Ribeiro  
Secretário Municipal de Justiça e Cidadania

Registrada e arquivada na Secretaria Municipal de Justiça e Cidadania, em 18 de março de 2020.

### Lei Complementar nº 302 de 27 de março de 2020

Concede revisão anual das remunerações dos servidores de cargos efetivos; empregos públicos permanentes; cargos de provimento em comissão; e, agentes políticos da Administração Municipal e sua Autarquia e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Cordeirópolis, Estado de São Paulo usando das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, faz saber que a Câmara Municipal de Cordeirópolis aprovou e ele promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Fica a contar de 1º de abril de 2020, o Poder Executivo Municipal autorizado a reajustar, a título de reajuste geral anual, nos termos da Lei Complementar nº 125, de 22 de abril de 2008, a todos os servidores de cargos efetivos; empregos públicos permanentes; cargos de provimento em comissão; e, agentes políticos da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis e sua Autarquia - Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Cordeirópolis - SAAE, em 4% (quatro inteiros por cento) correspondente aos IPCA – índice de Preços ao Consumidor, referente ao período de abril de 2019 a março de 2020.

Art. 2º - Ficam alterados os Anexos da Lei Complementar nº 141, de 30.04.2009, com posteriores alterações; o Anexo III da Lei Complementar nº 142, de 30.04.2009, com posteriores alterações e o Anexo da Lei Complementar nº 281, de 22.07.2019, com posterior alteração, para serem os valores atualizados no índice determinado no artigo anterior.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a contar de 1º de abril de 2020.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 27 de março de 2020, 122 do Distrito e 73 do Município.

José Adinan Ortolan  
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Virgílio Botelho Marques Ribeiro  
Secretário Municipal de Justiça e Cidadania

Registrada e arquivada na Secretaria Municipal de Justiça e Cidadania, em 27 de março de 2020.

### Lei Complementar nº 303 de 27 de março de 2020

Dá nova redação ao artigo 10 da Lei nº 2.233, de 30 de dezembro de 2004, com posteriores alterações (Institui o Plano de Cargos e Remuneração para os integrantes do Quadro do Magistério do Departamento de Educação e Cultura do Município de Cordeirópolis e dá outras providências).

O Prefeito do Município de Cordeirópolis, Estado de São Paulo usando das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, faz saber que a Câmara Municipal de Cordeirópolis aprovou e ele promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - O artigo 10 da Lei nº 2.233, de 30 de dezembro de 2004, com posteriores alterações, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 10 - A apuração de merecimento por assiduidade se fará mediante a valorização pecuniária de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) por mês, excetuando o período de férias, acrescido de 2 (dois) pontos por mês, computados para o processo de atribuição de aulas.

§ 1º - O pagamento da vantagem pecuniária referida no "caput" deste artigo ocorrerá no mês subsequente ao apurado.

§ 2º - Fará jus ao adicional de assiduidade o docente que não apresente faltas ou afastamentos no mês de exercício da atividade docente, excluídas as situações abaixo:

I – férias;

II – falecimento do cônjuge, filho (a), enteado (a), pai e mãe, até 09 (nove) dias consecutivos a contar da ocorrência do fato;

III – falecimento de avós, netos, irmão ou pessoas que declaradas na carteira de trabalho profissional, que viva sob sua dependência econômica, até 02 (dois) dias a contar da ocorrência do fato;

IV – licença paternidade, 05 (cinco) dias a contar do nascimento do (a) filho (a);

V – licença gestante, 180 (cento e oitenta) dias;

VI – comparecimento a congressos, eventos, treinamentos, cursos ou estágios de aperfeiçoamento, quando determinado pela Secretaria Municipal de educação;

VII – compensação de atuação na Justiça Eleitoral, quando convocado (a);

VIII – recesso escolar;

IX – afastamento compulsório como medida profilática, enquanto durar essa condição, a juiz da autoridade sanitária competente.

§ 3º - Nos meses de recesso, o valor do adicional de assiduidade será proporcional ao período letivo, permanecendo a pontuação integral de 2 (dois) pontos.

§ 4º - A partir de 2021, o valor do adicional de assiduidade será reajustado no mesmo índice do reajuste geral do funcionalismo público municipal de Cordeirópolis, no mês do císsidio.

§ 5º - Respeitada a legislação trabalhista e previdenciária, o valor do adicional de assiduidade poderá ser pago como prêmio.

§ 6º - Os professores contratados de forma temporária através de processo seletivo e aqueles afastados para exercício de funções de gestão na Secretaria de educação também fazem jus aos benefícios do "caput" deste artigo."

Art. 2º - As despesas para execução desta Lei complementar estão previstas no orçamento e serão suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 27 de março de 2020, 122 do Distrito e 73 do Município.

José Adinan Ortolan  
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Virgílio Botelho Marques Ribeiro  
Secretário Municipal de Justiça e Cidadania

Registrada e arquivada na Secretaria Municipal de Justiça e Cidadania, em 27 de março de 2020.

### Decreto nº 6.055 de 10 de fevereiro de 2020

Suplementa dotações do orçamento vigente, conforme específica.

José Adinan Ortolan, Prefeito Municipal de Cordeirópolis, no uso de suas prerrogativas legais, em conformidade com a Lei Orgânica do Município, e demais disposições aplicáveis, e o disposto nos termos da Lei nº



Ofício nº. 036/2019.

Cordeirópolis, 06 de abril de 2020.

Prezada Senhora

Honra-nos vir à presença de **Vossa Excelência** com a finalidade precípua de enviar anexado ao presente a **Lei nº 3.175, de 18 de março de 2020**, que dá nova redação aos artigos 1º e 2º da Lei Municipal nº 3.110, de 14 de novembro de 2018, conforme específica; **Lei nº 3.176, de 20 de março de 2020**, que dispõe sobre a reorganização do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente e da outras providências; **Lei nº 3.177, de 20 de março de 2020**, que dispõe sobre a criação do Programa “Por uma Infância Sem Racismo” e dá outras providências; **Lei nº 3.178, de 27 de março de 2020**, que autoriza o Município de Cordeirópolis, a celebrar Termo de Convênio entre a Prefeitura Municipal de Cordeirópolis e a Rumo Malha Paulista S/A, conforme específica; **Lei nº 3.179, de 27 de março de 2020**, que dá nova redação ao artigo 1º da Lei nº 2.931, de 20 de janeiro de 2014, conforme específica; **Lei nº 3.180, de 27 de março de 2020**, que dá nova redação ao artigo 1º da Lei Municipal nº 2.327, de 20 de fevereiro de 2006 e alterações posteriores, conforme específica; **Lei Complementar nº 302, de 27 de março de 2020**, que concede revisão anual das remunerações dos servidores de cargos efetivos; empregos públicos permanentes; cargos de provimento em comissão; e, agentes políticos da Administração Municipal e sua Autarquia e dá outras providências; **Lei Complementar nº 303, de 27 de março de 2020**, que dá nova redação ao artigo 10 da Lei nº 2.233, de 30 de dezembro de 2004, com posteriores alterações (Institui o Plano de Carreira e Remuneração para os integrantes do Quadro do Magistério do Departamento de Educação e Cultura do Município de Cordeirópolis e dá outras providências; e, **Lei Complementar nº 304, de 27 de março de 2020**, que concede revisão geral anual dos servidores de cargos efetivos, empregos públicos permanentes e cargos de provimento em comissão, da Câmara Municipal de Cordeirópolis, e dá outras providências, para ciência e providencias que se fizerem necessárias.

continua



PREFEITURA MUNICIPAL  
DE CORDEIRÓPOLIS

Fls	22
CMC	

Ofício nº 036/2020

continuação

fls. 02

Sendo o que se apresenta para o momento, certo de estar agindo conforme, aproveito para incrustar ao ensejo meus protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente,

José Aparecido Benedito  
Coordenador Administrativo chefe

A  
Exma Sra.  
Vereadora Cássia de Moraes  
Presidente da Câmara Municipal de Cordeirópolis.

CORRESPONDÊNCIA RECEBIDA - 13/2/2020  
Protocolo nº 350/2020 - 13/4/2020 15/4/2020



Lei Complementar nº 303  
de 27 de março de 2020.

Dá nova redação ao artigo 10 da Lei nº 2.233, de 30 de dezembro de 2004, com posteriores alterações (Institui o Plano de Carreira e Remuneração para os integrantes do Quadro do Magistério do Departamento de Educação e Cultura do Município de Cordeirópolis e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Cordeirópolis, Estado de São Paulo usando das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, faz saber que a Câmara Municipal de Cordeirópolis aprovou e ele promulga a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º** – O artigo 10 da Lei nº 2.233, de 30 de dezembro de 2004, com posteriores alterações, passa a vigorar com a seguinte redação:

**"Art. 10** - A apuração de merecimento por assiduidade se fará mediante a valorização pecuniária de R\$ 150,00 (cento e cinqüenta reais) por mês, excetuando o período de férias, acrescido de 2 (dois) pontos por mês, computados para o processo de atribuição de aulas.

**§ 1º** - O pagamento da vantagem pecuniária referida no "caput" deste artigo ocorrerá no mês subsequente ao apurado.

**§ 2º** - Fará jus ao adicional de assiduidade o docente que não apresente faltas ou afastamentos no mês de exercício da atividade docente, excetuadas as situações abaixo:

I – férias;

II – falecimento do cônjuge, filho (a), enteado (a), pai e mãe, até 09 (nove) dias consecutivos a contar da ocorrência do fato;

continua



**III** – falecimento de avos, netos, irmão ou pessoas que declaradas na carteira de trabalho Profissional, que viva sob sua dependência econômica, até 02 (dois) dias a contar da ocorrência do Fato;

**IV** – licença paternidade, 05 (cinco) dias a contar do nascimento do (a) filho (a);

**V** – licença gestante, 180 (cento e oitenta) dias;

**VI** – comparecimento a congressos, eventos, treinamento, cursos ou estágios de aperfeiçoamento, quando determinado pela Secretaria Municipal de educação;

**VII** – compensação de atuação na Justiça Eleitoral, quando convocado (a);

**VIII** – recesso escolar;

**IX** – afastamento compulsório como medida profilática, enquanto durar essa condição, a juízo da autoridade sanitária competente.

**§ 3º** – Nos meses de recesso, o valor do adicional de assiduidade será proporcional ao período letivo, permanecendo a pontuação integral de 2 (dois) pontos.

**§ 4º** – A partir de 2021, o valor do adicional de assiduidade será reajustado no mesmo índice do reajuste geral do funcionalismo público municipal de Cordeirópolis, no mês do dissídio.

**§ 5º** – Respeitada a legislação trabalhista e previdenciária, o valor do adicional de assiduidade poderá ser pago como prêmio.

**§ 6º** – Os professores contratados de forma temporária através de processo seletivo e aqueles afastados para exercício de funções de gestão na Secretaria de educação também fazem jus aos benefícios do “caput” deste artigo.”



PREFEITURA MUNICIPAL  
DE CORDEIRÓPOLIS

Fls  
CMC

Lei Complementar nº 303/2020

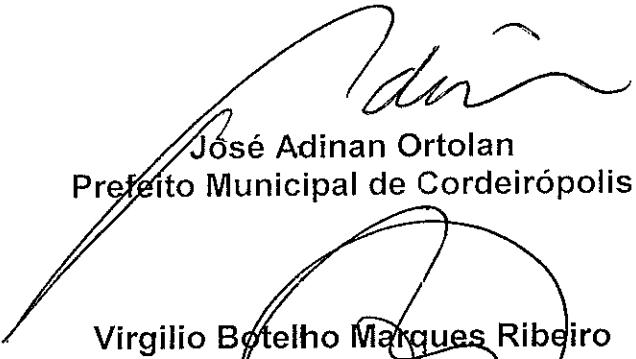
continuação

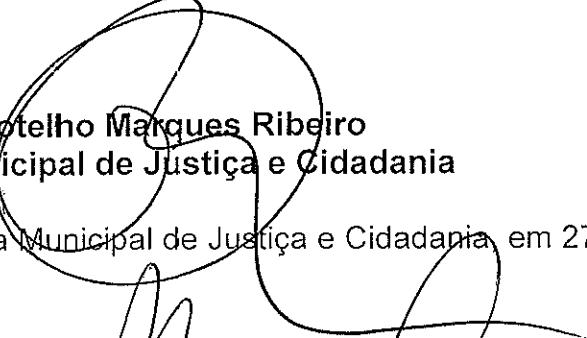
fls. 03

**Art. 2º** – As despesas para execução desta Lei complementar estão previstas no orçamento e serão suplementadas se necessário.

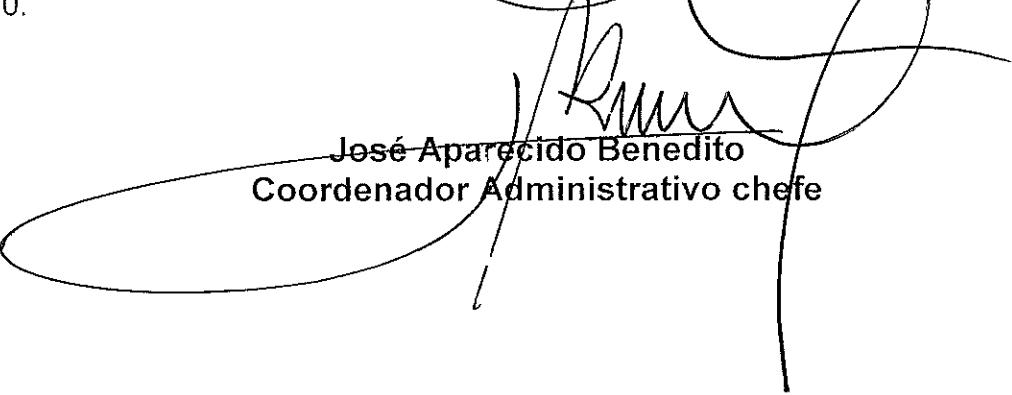
**Art. 3º** - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 27 de março de 2020, 122 do Distrito e 73 do Município.

  
José Adinan Ortolan  
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

  
Virgilio Botelho Marques Ribeiro  
Secretário Municipal de Justiça e Cidadania

Registrada e arquivada na Secretaria Municipal de Justiça e Cidadania, em 27 de março de 2020.

  
José Aparecido Benedito  
Coordenador Administrativo chefe